



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO Nº 097/2016.

De 22 de dezembro de 2016.

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, POR PRAZO DETERMINADO, A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tombos, **Oscar José Bastos**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 19,X,C c/c os artigos 42, VIII; 85, XXXI e 131,§ 3º, todos da Lei Orgânica Municipal,

*Considerando a necessidade da entidade em desenvolver projetos em benefício do povo, bem como ajudar aos doentes do alcoolismo que ainda sofrem a se recuperarem do vício do álcool;*

*Considerando que toda Associação necessita de uma sede para prestar atendimento e desenvolver tarefas, sobretudo para manter documentos e arquivos;*

*Considerando ainda, que o Município de Tombos já havia cedido anteriormente espaço público próximo ao mesmo local e que o mesmo encontra-se com risco de desmoronamento, havendo a necessidade de outro local para sediar a entidade.*

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica outorgado à **ASSOCIAÇÃO GRUPO “AA INDEPENDÊNCIA DE TOMBOS”**, entidade sem fins lucrativos, devidamente composta por uma diretoria a Permissão de Uso, a Título Precário, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal localizado na Av. Juvenal Batista de Almeida, s/nº, Bairro Quebra-Copo, nesta cidade, para fins exclusivos da referida entidade.

**Parágrafo Único** – A Permissão de Uso será gratuita, e pelo prazo de dois anos, tendo início no ato da assinatura do presente Decreto podendo ser prorrogado.

**Art. 2º-** A Permissão de Uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

*CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*

- I- a natureza gratuita da permissão;
- II- A finalidade exclusiva do uso pela ASSOCIAÇÃO DO GRUPO A A INDEPENDÊNCIA DE TOMBOS.
- III- a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e estrita concordância da administração;
- IV- a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- V- a obrigação do permissionário de zelar pela conservação do bem, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele venha causar e/ ou permitir;
- VI- VI- plena rescindibilidade de Permissão por Ato Administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie:
  - a) a qualquer momento em que seja o bem necessário ao Município de Tombos;
  - b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo Administrativo de Permissão de Uso de Bem Público;
  - c) a Revogação da Permissão de Uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

**Art. 3º** - A presente Permissão de Uso de Bem Público Municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse Público, em benefício da comunidade local, visando o desenvolvimento de trabalhos voltado as atividades comunitárias e sociais, bem como ajuda aos dependentes do álcool.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 22 de dezembro de 2016.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Oscar José Bastos**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

*CEP: 36844-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*